

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
LEI N.º 881, DE 04 DE MAIO DE 2000.

“Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais populares a serem adquiridas por pessoas portadoras de deficiência”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Do total das unidades habitacionais construídas pelo Município de Palmas através de companhias habitacionais, ou com parceria com o Estado ou a União, 5% (Cinco por cento) deverão ser adaptadas e adquiridas por pessoas portadoras de deficiência ou seus representantes legais.

§ 1º A deficiência a que se refere o “*caput*” desse artigo deverá ser grave e irreversível, que impossibilite, dificulta ou diminua a capacidade de trabalho do indivíduo ou crie dependência exigindo cuidados especiais.

§ 2º As companhias habitacionais deverão ser adaptadas segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada através de laudos médicos e a pessoa portadora de deficiência deverá ser examinada pela perícia médica do Município.

Art. 3º Quando da aplicação do percentual a que se refere o art. 1º resultar em número fracionário, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente posterior.

Art. 4º A reserva do percentual não impede o direito da pessoa portadora de deficiência ou seu representante legal, participarem da distribuição geral por sorteio ou qualquer critério estabelecido.

Art. 5º Caso o número de pessoas selecionadas com direito a reserva atendida nesta lei, não atinja o percentual proposto após ampla divulgação através de órgãos de comunicação, as unidades poderão ser adquiridas por outras pessoas.

Art. 6º As unidades habitacionais adquiridas dentro do percentual reservado, só poderão ser transferidas para terceiros que cumpram as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 04 dias do mês de de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas**